



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 268/2023**

**PROCESSO: N° 209/2023**

**DATA: 21/11/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Município de Rodeio Bonito - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FABIANA ZANARDI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua José do Patrocínio, n° 281, bairro Centro, na cidade de Palmitinho/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 29.240.146/0001-96, representada neste ato pela Sra. **Fabiana Zanardi**, portadora da Carteira de Identidade sob RG n° 5081803032, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob n° 949.070.990-53, residente e domiciliada na cidade de Palmitinho/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de Empresa com profissional habilitado para a realização de formação para os membros do Conselho Tutelar do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:** O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Dispensa n° 114/2023, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas Cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

A contratada se compromete a realizar a Contratação de Empresa com profissional habilitado para a realização de formação para os membros do Conselho Tutelar do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme segue:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Horas	16	Palestra para formação dos membros do conselho tutelar eleitos no último pleito em 1º de outubro de 2023, com duração de 16 horas nos dias 27 e 28 do corrente ano, orientando e compartilhando informações sobre: Legislações Básicas; Habilidades Básicas do Conselheiro Tutelar; Rotinas do Conselheiro Tutelar; Documentos de Rotinas; Casos Relevantes; A Rede de Proteção e Atendimento da Infância e Adolescência Local e Regional; O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA; Escuta Especializada; Exemplificação, apresentação, discussão e encaminhamentos de casos;	250,00	4.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ **4.000,00** (quatro mil reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto.

**4.2** - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**4.3** – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:** O presente contrato não terá reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Será Fiscal do Contrato a Sra. Andresa Ampese, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

**CLÁUSULA OITAVA: CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Iniciar e concluir os serviços na data apazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

II- Fornece ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

**P/A: 2028 | 3390.39.48.00.00.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – RV/1028**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 21 de novembro de 2023.

**Paulo Duarte**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**FABIANA ZANARDI**  
CNPJ: 29.240.146/0001-96  
CONTRATADA

---

**Fiscal do contrato**  
**Andresa Ampese**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2º \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**De acordo em data supra:**

**Assessoria jurídica.**

**Anilton Luiz Bortolini**

**OAB/RS 26.314**



---

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86